



CONTRATO

Nº 47/2022-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E CS BRASIL FROTAS S.A NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **CS BRASIL FROTAS S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 27.595.780/0001-16, com sede na Av. Saraiva, 400 - sala 08, Vila Cintra - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08745-900, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 028.449.777-07 e o Sr. **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.607.376-27 resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2022/04114, relativo ao Pregão Eletrônico Nº 026/2022, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 026/2022 devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** à Prestação dos serviços especializados e continuados de locação de 92 (noventa e dois) veículos automotores para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia por um período de 12 (doze) meses, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo terceiro: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário em conformidade com o disposto na Lei nº 9.433/05.





Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

Parágrafo segundo: É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela CONTRATADA em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a:

- a) Manter regularizada a documentação de cada um dos veículos, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitados pela CONTRATANTE.
- b) Responsabilizar-se, sem custo adicional, pelos serviços de remoção, guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados e, ainda pela sua manutenção preventiva e corretiva, além de mantê-los devidamente licenciados junto ao Órgão de Trânsito.
- c) Manter em suas dependências veículos reservas suficientes para uso por parte da CONTRATANTE, no caso de necessidade de substituição de quaisquer veículos contratados, no mesmo nível e especificações constantes do presente TR.
- d) Manter em perfeitas condições os serviços de socorro mecânico com empresas especializadas no ramo, com guinchos próprios de modo a proporcionar ao CONTRATANTE atendimento 24 (vinte e quatro) horas de domingos aos sábados, inclusive nos feriados, para remoção e substituição dos veículos sem ônus para a CONTRATANTE, em razão de defeitos mecânicos, panes diversas ou acidentes em todo o território do Estado da Bahia, devendo informar os meios de contatos à CONTRATANTE.
- e) Efetuar a troca de toda a frota locada na data em que completará os 30 (trinta) meses, caso tenha havido renovação contratual/aditamento anterior, por veículos zero quilômetro mantendo as mesmas características e especificações.
- f) Substituir os veículos locados, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, mediante justificativa, facultada a participação de preposto da CONTRATADA na avaliação do veículo.
- g) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências ao Poder Judiciário do Estado da Bahia.
- h) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o plano de manutenção preventiva e corretiva definido pelo fabricante de cada um dos veículos locados.
- i) Substituir, no máximo, em até 6 (seis) horas do recebimento do chamado, veículo que se encontrar na Capital ou na Região Metropolitana de Salvador e que vier a se acidentar ou que não apresente as perfeitas condições de dirigibilidade, conforto e segurança, pontuadas pela CONTRATANTE e em até 24 (vinte e quatro) para os demais municípios do estado da Bahia.
- j) Permitir, ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeção dos veículos colocados à disposição deste Poder Judiciário, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.





- k) Designar preposto para o controle das operações, durante o horário da prestação de serviços, inclusive aos finais de semana e feriados, que se reportará ao Gerente do Contrato do TJBA, visando o perfeito controle de atendimentos, de acordo com o art. 68, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 156 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- l) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e do seu suplente, bem como do Gerente do Contrato, se sujeitando a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- m) Prestar esclarecimentos ao Poder Judiciário baiano, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- n) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública.
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas à manutenção preventiva e corretiva, revisões periódicas de acordo com o manual do fabricante, acidentes, apólices de seguro, multas, licenciamento, impostos, taxas e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Poder Judiciário baiano.
- p) Manter, no mínimo, escritório situado na cidade de Salvador, com linhas telefônicas, e-mails e outros meios suficientes e disponíveis, ininterruptamente, para a realização de atendimentos às demandas diárias da **CONTRATANTE**, evitando danos para ambas as partes, decorrentes da falta ou do atraso nos atendimentos das solicitações.
- q) Manter o sistema de aferição de quilometragem percorrida dos veículos, ou seja, cabo do velocímetro, hodômetros e lacres (mecânico ou eletrônico digital) em perfeito estado de funcionamento.
- r) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** em tempo hábil, a existência de eventuais infrações de trânsito, pertinentes aos veículos disponibilizados por meio do contrato de prestação de serviços, para que à **CONTRATANTE** efetue o ressarcimento dos valores devidos à título dessas infrações, após a sua quitação pela **CONTRATADA**.
- s) A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** o recebimento da multa em tempo hábil, para que seja exercido o direito de recurso perante os órgãos de trânsito competentes. Vencido o prazo de recurso, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** sob a interposição ou não de recurso, para, conforme o caso, efetuar o pagamento da multa.
- t) Deverá orientar seus colaboradores quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- u) O faturamento mensal será calculado por dia e por veículo, considerando os dias em que efetivamente o veículo esteve à disposição da **CONTRATANTE**. Entende-se veículo à disposição, se o mesmo estiver em perfeito estado de funcionamento.
- v) Não será permitida a troca de pneus e estepes por pneus recauchutados e/ou recondicionados.
- w) Toda entrega e devolução de veículos efetuados entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** para efeito de manutenção preventiva ou corretiva, deverão ser realizadas mediante formulário devidamente preenchido e assinado, cujo modelo consta do Anexo I.





DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidores especialmente designados pelo Órgão de Transportes do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Edital, seus anexos e no Contrato.
- b) Fornecer à **CONTRATADA**, a relação dos servidores credenciados para solicitar e autorizar a saída de veículos.
- c) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro do que foi estipulado em contrato.
- d) Notificar por escrito à **CONTRATADA**, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) Autorizar o acesso às dependências do Poder Judiciário baiano, aos empregados da **CONTRATADA** destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, devidamente atestada pelo Gerente do Contrato.
- g) Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do veículo, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final, a qual será feita por meio do sistema/software/módulo de gestão e controle de multas eficiente disponibilizado pela **CONTRATADA**.
- h) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeções nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela **CONTRATADA**.
- i) Solicitar o afastamento ou substituição de preposto da **CONTRATADA**, que não cumpra as normas deste Poder Judiciário baiano para a execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o Contrato.
- k) Fornecer local para a guarda dos veículos.
- l) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- m) Comunicar prévia e formalmente à **CONTRATADA** toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.





- n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em razão da execução dos serviços.
- o) Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante deste TR e com as normas pertinentes.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: Estima-se que o valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 488.000,00** (quatrocentos e oitenta e oito mil reais), e o valor anual é de **R\$ 5.856.000,00** (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais), observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados a seguir:

ITEM	EMPRESA	CS BRASIL FROTAS S.A CNPJ: 27.595.780/0001-16				
	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	VEÍCULOS DE SERVIÇO TIPO I: Zero quilômetro, comprovado com nota fiscal de compra do veículo em nome da CONTRATADA, sedan, 4 (quatro) portas, cor preta, motor 1.5L no mínimo, Etanol/Gasolina, potência mínima de 105 CV (gasolina) e 110 CV (álcool), injeção eletrônica, transmissão multidrive com modo sequencial de 7 (sete) velocidades, direção eletroassistida progressiva (EPS), pneus aro 15" de aço e calotas ou de liga leve, capacidade do tanque de combustível de 45 litros no mínimo, ar condicionado manual com filtro antipólen e ar quente, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas e espelhos retrovisores elétricos, freios ABS com BAS e EBD, air bag duplo no mínimo, tag eletrônica passe livre para passagens em pedágios no Estado da Bahia, sistema de áudio Central Multimídia, tela sensível ao toque, AM/FM, função MP3, 4 (quatro) alto-falantes, entrada USB, bluetooth, rastreador com GPS e comunicação de dados via satélite com mapas de localização acessados por meio da internet com posição exata do veículo, películas escurecidas nas áreas envidraçadas do veículo compreendendo o para-brisa, vidros laterais dianteiros e demais vidros, tudo em conformidade com o que estabelece a resolução nº 254 do CONTRAN ou outra vigente, bem como dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN.	TOYOTA YARIS SEDAN 1.5 XL	12	2.543,42	30.521,04	366.252,48
2	VEÍCULOS DE SERVIÇO TIPO II: Zero quilômetro, comprovado com nota fiscal de compra do veículo em nome da CONTRATADA, sedan, 4 (quatro) portas, cor branca, motor 1.5L no mínimo, Etanol/Gasolina, potência mínima de 105 CV (gasolina) e 110 CV (álcool), injeção eletrônica, transmissão multidrive com modo sequencial de 7 (sete) velocidades, direção eletroassistida progressiva (EPS), pneus aro 15" de aço e calotas ou de liga leve, capacidade do tanque de combustível de 45 litros no mínimo, ar condicionado manual com filtro antipólen e ar quente, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas e espelhos retrovisores elétricos, freios ABS com BAS e EBD, air bag duplo no mínimo, tag eletrônica passe livre para passagens em pedágios no Estado da Bahia, sistema de áudio Central Multimídia, tela sensível ao toque, AM/FM, função MP3, 4 (quatro) alto-falantes, entrada USB, bluetooth, rastreador com GPS e comunicação de dados via satélite com mapas de localização acessados por meio da internet com posição exata do veículo, películas escurecidas nas áreas envidraçadas do veículo compreendendo o para-brisa, vidros laterais dianteiros e demais vidros, tudo em conformidade com o que estabelece a resolução nº 254 do	TOYOTA YARIS SEDAN 1.5 XL	29	2.511,89	72.844,81	874.137,72





	CONTRAN ou outra vigente, bem como dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN.					
3	VEÍCULOS DE SERVIÇO TIPO III: Zero quilômetro, comprovado com nota fiscal de compra do veículo em nome da CONTRATADA, caminhonete cabine dupla, 4 (quatro) portas, cor branca, motor 2.3L no mínimo, 16 válvulas, biturbo, diesel com intercooler e injeção direta, 4X4, potência de no mínimo 190 CV, transmissão automática de 7 (sete) marchas com modo sequencial, direção hidráulica, câmara de ré, pneus todo o terreno, rodas aro 16" no mínimo, tanque de combustível de 70 litros no mínimo, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas e espelhos retrovisores elétricos, freios ABS, capota marítima, air bag duplo no mínimo, tag eletrônica passe livre para passagens em pedágios no Estado da Bahia, multimídia tela sensível ao toque, AM/FM, função MP3, 4 (quatro) alto-falantes, bluetooth, rastreador com GPS e comunicação de dados via satélite com mapas de localização acessados por meio da internet com posição exata do veículo, películas escurecidas nas áreas envidraçadas do veículo compreendendo o para-brisa, vidros laterais dianteiros e demais vidros, tudo em conformidade com o que estabelece a resolução nº 254 do CONTRAN ou outra vigente, bem como dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN.	NISSAN FRONTIER 2.3 ATTACK BI- TURBO DIESEL AT	28	7.137,31	199.844,68	2.398.136,16
4	VEÍCULO DE SERVIÇO TIPO III - GSI (viatura policial): Zero quilômetro, comprovado com nota fiscal de compra do veículo em nome da CONTRATADA, caminhonete cabine dupla, 4 (quatro) portas, cor branca, motor 2.3L no mínimo, 16 válvulas, biturbo, diesel com intercooler e injeção direta, 4X4, potência de no mínimo 190 CV, transmissão automática de 7 (sete) marchas com modo sequencial, direção hidráulica, câmara de ré, pneus todo o terreno, rodas aro 16" no mínimo, tanque de combustível de 70 litros no mínimo, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas e espelhos retrovisores elétricos, freios ABS, uma capota de fibra e outra com capota marítima, plotagem ou pintura caso necessário (arte final fornecida pela Contratante), giroflex - sinalização luminosa e sonora no mesmo padrão adotado pela Polícia Militar do Estado da Bahia, air bag duplo no mínimo, tag eletrônica passe livre para passagens em pedágios no Estado da Bahia, multimídia tela sensível ao toque, AM/FM, função MP3, 4 (quatro) alto-falantes, bluetooth, rastreador com GPS e comunicação de dados via satélite com mapas de localização acessados por meio da internet com posição exata do veículo, películas escurecidas nas áreas envidraçadas do veículo compreendendo o para-brisa, vidros laterais dianteiros e demais vidros, tudo em conformidade com o que estabelece a resolução nº 254 do CONTRAN ou outra vigente, bem como dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN.	NISSAN FRONTIER 2.3 ATTACK BI- TURBO DIESEL AT	2	6.967,06	13.934,12	167.209,44
5	VEÍCULOS DE SERVIÇO TIPO IV: Zero quilômetro, comprovado com nota fiscal de compra do veículo em nome da CONTRATADA, tipo furgão de carga com revestimento interno de proteção para cargas secas, capacidade de carga mínima de 1600 kg, cor branca, motor 2.2L no mínimo, diesel, bi-turbo, potência mínima de 160 CV, distância entre eixos 3.665 no mínimo, câmbio mecânico de 6 marchas, direção elétrica, volante com ajuste de altura e profundidade, pneus aro 16" no mínimo, capacidade do tanque de combustível de 70 litros no mínimo, ar condicionado manual com filtro antipólen e ar quente, vidros elétricos dianteiros, travas e espelhos retrovisores elétricos, freios hidráulicos a disco, air bag duplo no mínimo, tag eletrônica passe livre para	MERCEDES BENZ SPRINTER FURGÃO 416 CDI - 10,5M ³	10	7.928,57	79.285,70	951.428,40





	passagens em pedágios no Estado da Bahia, sistema de áudio AM/FM, entrada USB, bluetooth, cronotacógrafo, rastreador com GPS e comunicação de dados via satélite com mapas de localização acessados por meio da internet com posição exata do veículo, películas escurecidas nas áreas envidraçadas do veículo compreendendo o para-brisa, vidros laterais dianteiros, tudo em conformidade com o que estabelece a resolução-nº 254 do CONTRAN ou outra vigente, bem como dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN.					
6	VEÍCULOS DE SERVIÇO TIPO V: Zero quilômetro, comprovado com nota fiscal de compra do veículo em nome da CONTRATADA, tipo van para transporte de passageiros, 15 + 1 passageiros no mínimo, cor branca, motor 2.2L no mínimo, diesel, bi-turbo, potência mínima de 160 CV, distância entre eixos 3.665 no mínimo, câmbio mecânico de 6 marchas, direção elétrica, volante com ajuste de altura e profundidade, pneus aro 16" no mínimo, capacidade do tanque de combustível de 70 litros no mínimo, ar condicionado manual com filtro antipólen e ar quente, vidros elétricos dianteiros, travas e espelhos retrovisores elétricos, freios hidráulicos a disco, air bag duplo no mínimo, tag eletrônica passe livre para passagens em pedágios no Estado da Bahia, sistema de áudio AM/FM, entrada USB, bluetooth, cronotacógrafo, rastreador com GPS e comunicação de dados via satélite com mapas de localização acessados por meio da internet com posição exata do veículo, películas escurecidas nas áreas envidraçadas do veículo compreendendo o para-brisa, vidros laterais e demais vidros, tudo em conformidade com o que estabelece a resolução nº 254 do CONTRAN ou outra vigente, bem como dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN.	MERCEDES BENZ SPRINTER VAN 2.2 BI-TURBO 416 CDI 15+1 - TB	3	7.975,11	23.925,33	287.103,96
7	VEÍCULOS DE SERVIÇO TIPO VI: Zero quilômetro, comprovado com nota fiscal de compra do veículo em nome da CONTRATADA, tipo caminhão toco ou semipesado, cabine estendida, 4X2, leito teto baixo, capacidade de 6 (seis) toneladas no mínimo, peso bruto máximo de 17.100 kg, cor branca, carroceria tipo baú de alumínio, no máximo fechado com 7 metros de comprimento, 2,6 metros de largura e 2,7 metros de altura, abertura total pela traseira e porta lateral de acesso ao baú, escada de acesso ao baú, potência de no mínimo 185 CV, câmbio manual de 6 (seis) marchas no mínimo, direção hidráulica, ar condicionado, tanque principal e um tanque reserva com capacidades iguais, diesel, vidros elétricos dianteiros, travas e espelhos retrovisores elétricos, freios tipo tambor, air bags, tag eletrônica passe livre para passagens em pedágios no Estado da Bahia, sistema de áudio AM/FM/MP3, cronotacógrafo, rastreador com GPS e comunicação de dados via satélite com mapas de localização acessados por meio da internet com posição exata do veículo, películas escurecidas nas áreas envidraçadas do veículo compreendendo o para-brisa e vidros laterais, tudo em conformidade com o que estabelece a resolução nº 254 do CONTRAN ou outra vigente, bem como dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN.	VOLKSVAGEN CONSTELLATI ON 14.190 BAÚ 4YTUCK	6	9.406,98	56.441,88	677.302,56
8	VEÍCULOS DE SERVIÇO TIPO VII: Zero quilômetro, comprovado com nota fiscal de compra do veículo em nome da CONTRATADA, tipo V.U.C. - Veículo Urbano de Carga, 4X2, capacidade de 4 (quatro) toneladas no mínimo, peso bruto máximo de 9.600 kg, cor branca, comprimento máximo de 6,50 metros, largura máxima de 2,20 metros e altura máxima de 2,30 metros, conforme Decreto Municipal nº 23.975 de 4 de junho de 2013, carroceria tipo baú de alumínio, no mínimo fechado com 4 metros de comprimento, 2,2 metros de largura e 2,3	MERCEDES BENZ ACELLO 815	2	5.601,22	11.202,44	134.429,28





metros de altura, construído com alumínio, com escada de acesso ao baú, com dimensões máximas possíveis, dentro do que estabelece as normas de trânsito, câmbio de 6 marchas, transmissão automatizada sem pedal de embreagem, direção hidráulica, cabine com ar condicionado, carroceria tipo baú, fechada com abertura total pela traseira e porta lateral de acesso ao baú, som automotivo AM/FM/MP3, tag eletrônica passe livre para passagens em pedágios no Estado da Bahia, sistema de áudio AM/FM/MP3, cronotacógrafo, rastreador com GPS e comunicação de dados via satélite com mapas de localização acessados por meio da internet com posição exata do veículo, películas escurecidas nas áreas envidraçadas do veículo compreendendo o para-brisa e vidros laterais, tudo em conformidade com o que estabelece a resolução nº 254 do CONTRAN, bem como dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN.					
Total de Veículos: 92 (noventa e dois)					
Valor Mensal Total: R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais)					
Valor Anual da Contratação: R\$ 5.856.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais).					

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 5.856.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais).

Parágrafo segundo: Todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como mão de obra (deslocamento, hospedagem, alimentação, seguros, etc.) impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, transporte, estadia, alimentação e demais despesas inerentes, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, não previstos neste termo de referência, que devem ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro, devidamente detalhado nos parágrafos desta cláusula:

I- IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS - Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, onde já constará a indicação do valor a ser pago devido à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal. A CONTRATADA poderá então, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.

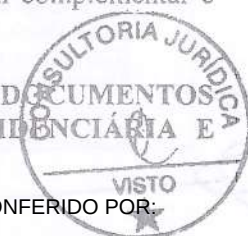
Parágrafo primeiro: Caso haja impugnação, a CONTRATANTE poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final com indicação do efetivo valor devido.

Parágrafo segundo: Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela CONTRATANTE. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

II- EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1169929.21963886-205 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





FISCAL – A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pela CONTRATANTE, conforme item anterior, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado.

Parágrafo primeiro: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo segundo: As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

III. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovidos no prazo de até 08 (oito) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Havendo alguma pendência impeditiva para pagamento, será considerada data da apresentação da fatura, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Como condição para início da contagem de prazo para pagamento dos serviços ora declarados, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

I – Certidões Negativas de Débitos Tributários:

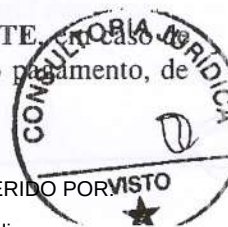
- de Tributos de Contribuições Federais;
- de Tributos de Contribuições Estaduais;
- de Tributos de Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF)
- Trabalhistas (CNDT);

II – Os pagamentos referentes às *passagens livres em pedágios* por meio das TAGs, serão feitos no mês seguinte à execução do serviços, sendo emitida a NF-e - Nota Fiscal eletrônica pela empresa Contratada, distinta da NF-e de cobrança das locações de veículos, acompanhada dos comprovantes de tarifas de pedágios, contendo as placas dos veículos de propriedade da CONTRATADA, locados pelo TJBA, que efetivamente utilizaram os serviços de pedágios pelo Estado da Bahia.

- O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado a conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº. 9.433/05, e em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo terceiro: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.





Parágrafo quarto: As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

Parágrafo quinto: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ – 13100722/0001-60. Endereço: 5º Av. do CAB, 560. CEP: 41.745-971, Salvador -Bahia.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA – Em face de risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5 % (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a, b e d do parágrafo anterior.

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;





zos e cronogramas de execução, quando for o caso;

- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital;
- j) a Administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/10/2022 até 17/10/2023, sendo indispensável a sua publicação resumida no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos de Aditamentos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se comprovada a necessidade e a vantajosidade de sua continuidade para Administração, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05.

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo segundo: Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.





- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo primeiro: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo quinto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA – Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma dos arts. 151 a 160 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto nos arts. 161, 164 e 165 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à CONTRATADA, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de pra-





DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Em havendo prorrogação contratual, o reajuste poderá ser concedido à **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, sempre tomando como limite máximo, a variação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

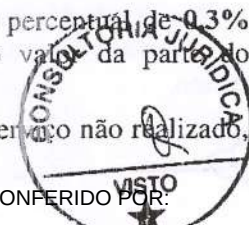
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades.

Parágrafo primeiro: As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

Parágrafo segundo: Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185, da Lei nº 9.433/04, sujeitando-se os infratores, às cominações legais, previstas na Lei Estadual 9.433/05, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, bem como as condutas previstas na legislação específica, especialmente a Lei nº 10.520/02, art. 7º e Decretos Judiciais nº 12/2003 e 44/20003.

Parágrafo terceiro: À adjudicatária e à contratada, nas hipóteses de recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTA DE MORA:**

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula;
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado,





TJ-ADM-2022/04114

por cada dia subsequente ao trigésimo.

e) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

Parágrafo quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo quinto: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Termo de Referência deste instrumento convocatório.

Parágrafo sexto: Na hipótese da **CONTRATADA** negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo sétimo: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo oitavo: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo nono: Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo décimo: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** e **descredenciamento** do FIPLAN, aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

Parágrafo décimo-primeiro: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, **sem prejuízo das multas previstas acima.**

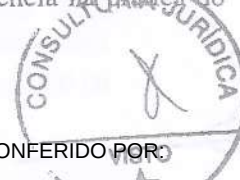
Parágrafo décimo-segundo: Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no pregão eletrônico, em sendo arrematante, não encaminhar, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, às cominações legais.

Parágrafo décimo-terceiro: O atraso e/ou o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** sem embargo da aplicação de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo décimo quarto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1169929.21963886-205 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJADM202204114V05



Parágrafo décimo quinto: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização;
- c) devolução da garantia, caso tenha sido exigida.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

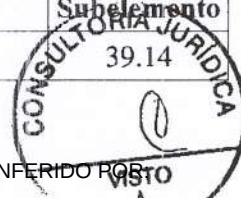
DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Decreto Estadual nº 19.896/2020, Decreto Estadual nº 15.219/14, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Resolução nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ nº 183/2013, Resolução CNJ nº 248 e Resolução CNJ nº 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 07/05 e 229/16 do CNJ, além dos Decretos Judiciais nº 12/03, 13/06, 95/14, 784/14 e 813/19 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento
204.101.0008	113/120/313/320	200/2030/2031	3.3.90.39	39.14





A despesa total estimada será de R\$ 5.856.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais), sendo que o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício será de R\$ 1.187.500,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 29 de agosto de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CS BRASIL FROTAS S.A

ANSELMO TOLENTINO
SOARES
JUNIOR:02844977707
ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR
CPF:028.449.777-07

Assinado de forma digital por
ANSELMO TOLENTINO SOARES
JUNIOR:02844977707
Dados: 2022.08.02 16:18:20 -03'00'

PAULO ROBERTO
TEIXEIRA:04260737627

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Dados: 2022.08.03 09:01:04 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CPF:042.607.376-27

Testemunhas

Nome [assinatura] CPF 010.725.595-28
Nome William Oliveira CPF 86257559502

